

Projeto de Lei nº 10, de 4 de março de 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Agência Fomento Paraná S/A e dá outras providências.

1

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Agência Fomento Paraná S/A operações de crédito até o valor de 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar 101/2000 e as Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para renovação e ampliação da frota de ônibus escolares do Município de Vitorino.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º. Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 4 de março de 2026.

2

Marciano Vottri
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 10/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S/A, até o valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinado à renovação e ampliação da frota de ônibus escolares do Município de Vitorino.

A proposta tem como objetivo garantir melhores condições de segurança, conforto e eficiência no transporte dos estudantes da rede pública de ensino, especialmente daqueles que residem na zona rural e dependem diariamente do transporte escolar para acesso às instituições de ensino.

Diante da importância da matéria para o fortalecimento do transporte escolar e para a melhoria do atendimento aos estudantes do Município, solicitamos a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marciano Vottri
Prefeito